



17 - RELCOM
17-1967/1995

Folha n.º 05 do proc.
n.º 1182 da 19.ª 95

Ci Municipal de *São Paulo*

16 - PAR
16-1917/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1182/95.

O nobre Vereador Emilio Meneghini apresentou projeto de lei que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano do Município.

Sem embargo dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

Primeiramente, a proposta consubstancia mera autorização para a implantação das chamadas áreas de lazer, sem, no entanto, fixar os critérios e condições para a efetivação dessas implantações.

Dessa forma, o projeto é destituído de objeto e inócuo. A lei deve consubstanciar comandos precisos, normas a serem observadas pelos seus destinatários.

Por outro lado, a administração dos bens municipais compete ao Prefeito (Lei Orgânica, artigo 111). Assim, incumbe ao Executivo apresentar projetos de lei que disponham sobre a matéria.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/11/95

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

REJEITADO
12 JUN 1995
Proliberto